



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00197

LEI Nº 1.498, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM MAJORADOS OS PADRÕES DE VENCIMENTOS CONSTANTES DA TABELA ANEXA À LEI Nº 1.373, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.979, ALTERADA PELAS LEIS NºS. 1.406 E 1.443/80, EM 70% (SETENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM ATÉ CR\$ 23.856,00 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS) E EM 60% (SESSENTA POR CENTO) AOS QUE RECEBEM VALOR SUPERIOR A ESTE, PASSANDO A VIGORAR COM OS SEGUINTE NÍVEIS, A PARTIR DE JANEIRO DE 1.982:

A.	CR\$ 17.093,00
B.	CR\$ 17.335,00
C.	CR\$ 17.592,00
D.	CR\$ 18.136,00
E.	CR\$ 18.337,00
F.	CR\$ 19.006,00
G.	CR\$ 19.946,00
H.	CR\$ 20.812,00
I.	CR\$ 21.819,00
J.	CR\$ 22.733,00
L.	CR\$ 23.691,00
M.	CR\$ 24.768,00
N.	CR\$ 25.564,00



Prefeitura Municipal de Curzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00198

O.	CR\$ 26.493,00
P.	CR\$ 27.573,00
Q.	CR\$ 29.282,00
R.	CR\$ 31.256,00
S.	CR\$ 31.856,00
T.	CR\$ 34.339,00
U.	CR\$ 35.405,00
V.	CR\$ 36.334,00
X.	CR\$ 38.423,00
Z.	CR\$ 45.982,00
Z. - NÍVEL I	CR\$ 55.219,00
Z. - NÍVEL II	CR\$ 60.888,00

ARTIGO 2º - OS PADRÕES DE VENCIMENTOS FIXADOS PE
LA LEI Nº 1.254, DE 07 DE MARÇO DE 1.977, ALTERADOS PELAS LEIS
NºS. 1.373/79, 1.406 E 1.443/80, FICAM MAJORADOS PARA OS SEGUIN
TES VALORES:

DIRETOR	CR\$ 57.737,00
CHEFE DE GABINETE	CR\$ 57.737,00
PROCURADOR CHEFE	CR\$ 57.737,00
ASSESSOR JURÍDICO	CR\$ 51.321,00
ASSESSOR	CR\$ 30.674,00
OFICIAL DE GABINETE	CR\$ 27.840,00
CHEFE DE SEÇÃO	CR\$ 27.840,00

ARTIGO 3º - OS PADRÕES DE VENCIMENTOS FIXADOS PE
LA LEI Nº 1.318, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.978, COM AS ALTERAÇÕES IN
TRODUZIDAS PELAS LEIS NºS. 1.326 E 1.373/79 E 1.443/80, FICAM
MAJORADOS PARA OS SEGUINTE NÍVEIS:

SUPERVISOR MÉDICO	CR\$ 102.643,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	CR\$ 102.643,00
MÉDICOS PLANTONISTAS	CR\$ 57.739,00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00199

DENTISTAS	CR\$ 57.739,00
ENFERMEIRO CHEFE	CR\$ 55.987,00
ENFERMEIRO	CR\$ 46.656,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CR\$ 29.743,00
ENCARREGADO DE FARMÁCIA	CR\$ 46.665,00
OPERADOR DE RAIO "X"	CR\$ 34.700,00
CONTADOR	CR\$ 31.854,00
ESCRITURÁRIO	CR\$ 19.942,00
MOTORISTA	CR\$ 19.006,00
RECEPCIONISTA	CR\$ 19.942,00
COZINHEIRA OU COPEIRA	CR\$ 18.337,00
LAVADEIRA	CR\$ 18.337,00
SERVENTES	CR\$ 18.337,00

ARTIGO 4º - OS PADRÕES DE VENCIMENTOS FIXADOS PE
LA LEI Nº 1.395, DE 21 DE MARÇO DE 1.980, ALTERADOS PELAS LEIS
NºS. 1.406 E 1.443/80, FICAM MAJORADOS PARA OS SEGUINTE NÍVEIS:

SUPERVISOR GERAL	CR\$ 51.321,00
ASSISTENTE DE SUPERVISOR	CR\$ 29.506,00
NUTRICIONISTA	CR\$ 57.024,00
AUXILIAR DE NUTRICIONISTA	CR\$ 19.942,00
ESCRITURÁRIO ENCARGADO	CR\$ 22.729,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	CR\$ 19.942,00
RECEPCIONISTA	CR\$ 19.942,00
ENCARREGADO DE ESTOQUE	CR\$ 26.100,00
AUXILIAR DE ENCARGADO DE ESTOQUE	CR\$ 19.942,00
ENCARREGADOS DE COZINHA	CR\$ 26.100,00
MERENDEIRAS	CR\$ 17.137,00
PADEIROS	CR\$ 21.749,00
MOTORISTAS	CR\$ 21.749,00
PORTEIROS	CR\$ 18.337,00
SERVENTES	CR\$ 17.137,00
VISITADORAS	CR\$ 20.812,00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00200

ARTIGO 5º - OS CENTAVOS REFERENTES ÀS TABELAS DESTA LEI FORAM ELIMINADOS.

ARTIGO 6º - AOS SERVIDORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, POR ANTECIPAÇÃO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.982, APLICAM-SE AS MESMAS MAJORAÇÕES A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 1º E 7º, DESTA LEI.

ARTIGO 7º - SOBRE OS VALORES EXPRESSOS NAS TABELAS QUE INTEGRAM ESTA LEI, VERIFICAR-SE-ÃO, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1.982, OS SEGUINTE ACRÉSCIMOS:

I - 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM PERCEBENDO ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA.

II - 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM PERCEBENDO ALÉM DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE À ÉPOCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A OFICIALIZAR, POR DECRETO, AS TABELAS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO.

ARTIGO 8º - ESTA LEI É EXTENSIVA A TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS.

ARTIGO 9º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO APROVADO PARA O EXERCÍCIO DE 1.982, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 10 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1.982, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 30 DE DEZEMBRO DE 1.981


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

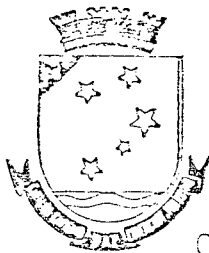
DEPARTAMENTO JURÍDICO

00201

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1.981.


SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



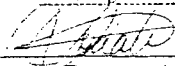
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Ofício PRCJUR-69/82.

CRUZEIRO, 22 DE JANEIRO DE 1982.

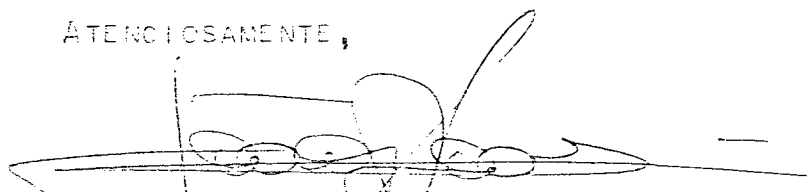
SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Cruzeiro	
Protocolo nº	050/82
Livro	44
Fls.	374
Data	25/01/1982
	
- Responsável -	

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS. 1.498, 1.499, 1.500 E 1.501.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V. EXCIA., OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,



PROF. JOÃO BASTOS SOARES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO
DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO - SP